

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO WEBLINE

Pelo presente instrumento particular, a **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, Autorizatória do STFC, nas Modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme os respectivos Termos de Autorização nºs 007/99/SPB e 008/99/SPB da ANATEL, autorizada do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações nos Termos dos respectivos Atos de Autorização da Anatel PVST/SPV nºs 7.668, 7.669, 7.670, 7.671 e 7.672, e autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia pelo Termo de Autorização PVST/SPV Nº 065/2003-ANATEL, com capacidade e autorização para fornecimento de linhas dedicadas digitais para serviços de voz e dados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, com sede na Rua João Paulino Vieira Filho, n.º 752, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **GVT**, e, de outro lado o **USUÁRIO**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições descritos neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **GVT** ao **USUÁRIO** do serviço **WEBLINE** que consiste na disponibilização de um acesso dedicado para uso exclusivo na Internet e na autenticação deste **USUÁRIO** na Internet.

1.2 A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço **WEBLINE**, com exceção dos equipamentos necessários a conexão à Internet, tais como, modem, micro computador etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para a prestação do serviço **WEBLINE**, é necessário que o endereço de instalação do **USUÁRIO** esteja em cidade e local com condições técnicas para o fornecimento do serviço.

2.2. Para acesso à Internet, o **USUÁRIO** deve possuir micro computador e modem padrão V90.

2.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço do **WEBLINE**, o atendimento ficará condicionado a análise de viabilidade técnica e à disponibilidade de acesso no novo endereço.

2.3.1. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **WEBLINE** no novo endereço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

2.4. Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço são de inteira e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.

2.5. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **USUÁRIO** com o software de autenticação utilizado para a instalação do **WEBLINE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBLINE

3.1 São características do **WEBLINE**:

3.1.1 O **WEBLINE** é prestado na velocidade máxima de 56 Kbps (Kilobits por segundo).

3.1.2 A velocidade de 56 Kbps somente é garantida para o acesso à rede da **GVT**, que não se responsabiliza pela diferença de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destinos na Internet, entre outros.

3.1.3 Para a configuração do **WEBLINE**, a **GVT** atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") dinâmico.

3.1.4 Utilização exclusiva do serviço para acesso à Internet.

3.1.5 É vedado ao **USUÁRIO** utilizar o **WEBLINE** para disponibilizar o terminal de computador como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.1.6. O acesso e a autenticação do **USUÁRIO** na Internet são feitos pela **GVT**, **portanto**, não há a necessidade de contratação de um provedor de acesso. Se for de interesse do **USUÁRIO** contratar serviços de conteúdo e e-mail deverá fazê-lo através de qualquer provedor de conteúdo e e-mail, pago ou grátis, sendo que o acesso a esse provedor será feito pela Web após o acesso e autenticação serem efetuados pela **GVT**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GVT

4.1. Constituem obrigações da **GVT**:

4.1.1. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **GVT**, localizado no endereço do **USUÁRIO**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **WEBLINE**.

4.2. Prestar o serviço **WEBLINE**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de entrada da linha, no endereço do **USUÁRIO**.

4.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao **USUÁRIO**, de modo a permitir a configuração de seu equipamento para o funcionamento correto do **WEBLINE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Constituem obrigações do **USUÁRIO**:

5.1.1. Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **WEBLINE**, conforme previsto neste contrato.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelo uso correto do **WEBLINE** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **GVT**.

5.1.3. Utilizar o **WEBLINE** somente em um ponto de conexão, **sendo expressamente proibida a alteração do local de instalação e o compartilhamento do serviço**.

5.1.4. Permitir o acesso aos prepostos designados pela **GVT** ao local onde está instalado o **WEBLINE**, a qualquer tempo, seja para reparo ou verificação do serviço em caso de suspeita de descumprimento da obrigação.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços e dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **WEBLINE**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, invasões de terceiros etc, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **GVT** ao **USUÁRIO**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO WEBLINE

6.1. A **GVT** poderá realizar interrupções programadas para manutenção e adequação técnica para perfeito funcionamento do **WEBLINE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **WEBLINE** e vigorará por prazo indeterminado.

7.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação de uma parte à outra, com 30 dias de antecedência.

7.2.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 7.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Em decorrência do ajustado neste contrato o **USUÁRIO** pagará, à **GVT**, pelos seguintes serviços:

8.1.1. Habilitação do Serviço: valor correspondente à configuração dos equipamentos da **GVT** e habilitação do acesso físico ao serviço. A habilitação do acesso para a prestação serviço **WEBLINE** será feita por um técnico da **GVT**;

8.1.2. Mensalidade: valor mensal, correspondente à disponibilização do serviço **WEBLINE**;

8.1.2.1. Extraordinariamente, a **GVT**, a título de promoção, poderá conceder ao **USUÁRIO** parcelamento ou desconto do valor referente à **HABILITAÇÃO** do serviço **WEBLINE**, conforme promoção veiculada pela **GVT**.

Excluído:

8.1.3. Taxa de Visita Improdutiva: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **USUÁRIO** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **WEBLINE**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **GVT** e/ou seus equipamentos. Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.gvt.com.br ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente **GVT** (0800 052 2525).

8.2. O **USUÁRIO** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam cobrados na Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços da **GVT** e/ou em documento de cobrança específico.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, tendo por data base 1º de janeiro 2004.

9.2. O reajuste a que se refere o item 9.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALTA DE PAGAMENTO

10.1. No caso de não pagamento, o **USUÁRIO** se sujeitará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

a) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos pelo IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) A suspensão total da prestação do Serviço, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da NFFST sem contestação por parte do **USUÁRIO**, até a comprovação do efetivo pagamento.

d) A rescisão do CONTRATO, depois de transcorrido um período superior a 60 (sessenta) dias de suspensão total do serviço, sendo legítima a inclusão pela **GVT** dos dados do **USUÁRIO** no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito.

e) Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação do Serviço pela **GVT** somente poderá ser restabelecida mediante adesão a novo CONTRATO DE SERVIÇO WEBLINE.

10.2. O não recebimento da NFFST até a data de vencimento escolhida pelo **USUÁRIO** não o isenta do devido pagamento. O **USUÁRIO** deverá, até a data de vencimento, contatar a GVT através da Central de Relacionamento com o Cliente GVT (0800 052 2525), para que seja orientado como proceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos vigentes.

11.2. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre o WEBLINE será aplicada imediatamente ao preço deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Se o **USUÁRIO** não efetuar o pagamento do serviço **WEBLINE**, nos termos deste contrato;
b) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **WEBLINE** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **USUÁRIO**, conforme itens x.x.x e x.x.x deste contrato.

c) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

d) Por pedido ou decretação de concordata, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

e) Se o **USUÁRIO** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, tais como, mas não se restringindo a:

- invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **GVT** e/ou de terceiros;
- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- disseminação de vírus de quaisquer espécies.

12.2. Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **USUÁRIO** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **WEBLINE**, se for o caso.

12.3. A **GVT**, a seu exclusivo critério, nos casos do **USUÁRIO** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea "E" do item 12.1, desta Cláusula, poderá bloquear temporariamente o serviço **WEBLINE**, podendo ocorrer a rescisão em caso de reincidência de tal prática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato será formalizado com a ativação pela **GVT** e utilização do serviço **WEBLINE** pelo **USUÁRIO**.

13.2. O **USUÁRIO** reconhece que a **GVT** não tem qualquer responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO** associados à utilização do serviço.

13.3. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

13.4. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. Este Contrato somente poderá ser cedido por uma das partes, mediante anuência expressa da outra parte.

13.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade do USUÁRIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente CONTRATO.

O presente contrato está registrado e arquivado no cartório do 1º registro de títulos e documentos da Comarca de Curitiba em microfilme sob o n.º 906.647.

Curitiba, 07 de agosto de 2004.

Global Village Telecom Ltda.